GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV-PI
DIRETORIA DE CONTRATOS - PIAUIPREV-PI

Av. Pedro Freitas, 1904, Centro Administrativo Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone:

TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 58/2026/PIAUIPREV-PI/GAB/DICON

PROCESSO Nº: 00227.002430/2026-59

1. **OBJETIVO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os requisitos, condições e especificações técnicas necessárias à contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC destinada ao acesso automatizado às informações de óbitos constantes do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, para atendimento às necessidades institucionais da Fundação Piauí Previdência – PIAUIPREV.

1.2. A solução será disponibilizada pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., mediante serviço na modalidade **Dados como Serviço – DaaS (Data as a Service)**, permitindo a integração entre os sistemas da PIAUIPREV e a base de dados do SIRC, por meio de **API – Application Programming Interface**, observadas as condições de acesso e a autorização concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

1.3. Constitui objeto da presente contratação a **contratação de serviço especializado de acesso, na modalidade Dados como Serviço – DaaS (Data as a Service), à base de dados de óbitos do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, por meio de API – Application Programming Interface**, destinado à realização de consultas automatizadas para verificação do status vital dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí – RPPS/PI.

1.4. A solução contemplará a disponibilização de **pacote mensal de até 30.000 (trinta mil) requisições**, destinado ao processamento das consultas necessárias à identificação tempestiva de registros de óbito de aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS/PI.

1.5. A contratação terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da formalização do instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

1.6. Embora a PIAUIPREV já adote mecanismos de controle destinados à identificação de óbitos e à atualização cadastral de seus beneficiários, a exemplo da utilização de informações provenientes do Sistema de Informação sobre Mortalidade – SIM e da realização de prova de vida por meio do aplicativo Meu RPPS, tais instrumentos possuem características, fontes e periodicidades próprias. Nesse contexto, a integração automatizada com a base nacional do SIRC representa mecanismo complementar de controle, destinado a ampliar a abrangência, a tempestividade e a confiabilidade das informações utilizadas na gestão da folha de benefícios.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é fundamental para sanar uma grave vulnerabilidade na gestão previdenciária da PIAUIPREV: a defasagem entre a data do óbito de aposentados e pensionistas e a comunicação oficial à Fundação. Tal atraso resulta em pagamentos póstumos indevidos, acarretando dano direto ao erário, além de custos administrativos para a recuperação dos valores.

2.2. A solução proposta atende ao interesse público primário, pois visa garantir a cessação imediata de pagamentos irregulares, assegurando que os recursos previdenciários sejam destinados exclusivamente aos beneficiários de direito. A medida promove a **economicidade, a eficiência e a moralidade** na gestão do fundo, fortalecendo sua sustentabilidade e o cumprimento do dever de zelar pelo patrimônio público.

2.3. Esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da Fundação e tem seus requisitos, justificativas e viabilidade detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 32/2026 (Id nº 0025683218 , peça fundamental que instrui este processo.

3. ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVO

3.1. A estimativa do quantitativo da presente contratação foi estabelecida considerando a dimensão da folha de aposentados e pensionistas administrada pela Fundação Piauí Previdência – PIAUIPREV, a necessidade de realização periódica e sistemática de verificações do status vital dos beneficiários e o histórico de utilização de mecanismos institucionais destinados à identificação de óbitos e à prevenção da manutenção indevida de benefícios previdenciários.

3.2. A PIAUIPREV adota, ao longo do tempo, diferentes mecanismos de controle e atualização das informações relativas ao status vital de seus beneficiários, dentre os quais se destacam a utilização de informações provenientes do **Sistema de Informação sobre Mortalidade – SIM**, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI e do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como a realização de **prova de vida por meio do aplicativo Meu RPPS**, além de outros procedimentos administrativos de atualização cadastral.

3.3. Tais mecanismos constituem instrumentos complementares de controle da folha de benefícios. Entretanto, considerando a necessidade de ampliar a tempestividade, a abrangência e a confiabilidade das verificações, identificou-se a necessidade de utilização de fonte oficial de abrangência nacional que possibilite a realização automatizada e contínua de consultas acerca da ocorrência de óbitos.

3.4. Nesse contexto, o acesso à base de dados de óbitos do **Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC**, por intermédio da DATAPREV, integra e fortalece a sistemática de controle já adotada pela PIAUIPREV, não substituindo necessariamente os demais mecanismos de verificação, mas agregando nova camada de controle mediante consulta automatizada a base oficial de registros civis.

3.5. Para o dimensionamento da contratação, considerou-se a necessidade de realização de consultas periódicas sobre a base de aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS/PI, de forma a possibilitar o cruzamento sistemático das informações cadastrais e a identificação tempestiva de eventuais registros de óbito, permitindo a adoção imediata das providências administrativas necessárias à suspensão ou cessação do benefício, conforme o caso.

3.6. A estimativa considera, ainda, que o quantitativo de requisições não corresponde exclusivamente ao número absoluto de beneficiários, uma vez que a natureza preventiva e continuada do controle pode demandar **consultas recorrentes sobre um mesmo cadastro**, novas verificações ao longo do período, consultas decorrentes de inconsistências cadastrais, validações complementares e demais procedimentos necessários à gestão e fiscalização da folha de benefícios.

3.7. A experiência decorrente da utilização anterior do serviço, inclusive no âmbito do **Contrato nº 025/2024.D**, constitui parâmetro histórico adicional para o dimensionamento da demanda, demonstrando a adequação operacional da faixa de consumo adotada pela Fundação.

3.8. Considerados, portanto, **(i)** o universo de aposentados e pensionistas sujeitos ao controle; **(ii)** a necessidade de consultas periódicas e recorrentes; **(iii)** a utilização do SIRC como mecanismo complementar aos demais instrumentos de controle de óbitos e prova de vida empregados pela Fundação; **(iv)** a possibilidade de consultas adicionais para validação e tratamento de inconsistências; e **(v)** o histórico de utilização do serviço pela PIAUIPREV, estima-se como adequado o quantitativo de **até 30.000 (trinta mil) requisições mensais**.

3.9. O quantitativo estimado mostra-se suficiente para atender à demanda operacional da PIAUIPREV e compatível com a faixa de serviço disponibilizada pela DATAPREV, permitindo a execução contínua das rotinas de verificação sem superdimensionamento injustificado da contratação.

3.10. **QUADRO DE ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS**

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Mensal Estimada	Período
01	Acesso, na modalidade Dados como Serviço – DaaS, à base de dados de óbitos do SIRC, por meio de API, para verificação automatizada do status vital dos beneficiários do RPPS/PI	Requisições/consultas	Até 30.000	12 meses (podendo ser prorrogado até 60 meses)

3.11. A quantidade indicada constitui **estimativa de capacidade mensal necessária à execução do serviço**, devendo sua utilização e faturamento observar o modelo comercial, as faixas de consumo e as demais condições estabelecidas oficialmente pela DATAPREV para a solução contratada.

4. **DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**

4.1. A presente contratação será realizada por contratação direta, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.

A inviabilidade de competição está devidamente caracterizada e comprovada no ETP, pelos seguintes motivos:

a) **Unicidade do Objeto:** O SIRC é a fonte primária, oficial e única de dados de registro civil no Brasil, não existindo soluções de mercado alternativas que ofereçam o mesmo nível de confiabilidade, abrangência e fé pública.

b) **Exclusividade do Fornecedor:** O acesso aos dados do SIRC para outros órgãos públicos é regulado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que, por meio do **OFÍCIO SEI Nº 144/2024/DIRBEN-INSS**, delega com **exclusividade** à empresa pública **DATAPREV** a função de operacionalizar e comercializar tal acesso.

4.2. Este serviço é prestado pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., conforme a resolução CGCIRC nº 4/2019, que dispõe sobre o compartilhamento de dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil, formalizando o entendimento e detalhando os

serviços a serem providos no que se refere ao meio de compartilhamento. Não obstante, estão definidas diretrizes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e no Decreto nº 10.046, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem as normas e as diretrizes para o compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e os demais Poderes da União. O SIRC é um Sistema desenvolvido totalmente pela DATAPREV que conta com a ferramenta de *Business Inteligence – BI*. O BI pode ser definido como a capacidade de extrair dados relevantes de um determinado negócio e transformar os mesmos em informações ou dados qualitativos para que, com isso, sejam tomadas decisões.

4.3. O SIRC contribui para aperfeiçoar a qualidade e a gestão dos registros das bases de dados governamentais e ajuda no planejamento de políticas públicas em diferentes áreas, uma vez que é considerado uma das principais bases de dados primários do Governo Federal. É uma ação nacional de modernização dos serviços. O SIRC visa apoiar e otimizar o planejamento e a gestão das ações que demandam o conhecimento e a utilização dos dados de registros de nascimento, casamento, óbito e natimorto. O Sirc permitirá que seja estabelecido um único canal de comunicação entre os cartórios de registro civil e o Governo Federal. Hoje são, aproximadamente, doze canais de informação que demandam informações dos Cartórios, em diferentes formatos, tamanhos e periodicidades. Isso facilitará a interoperabilidade entre os principais sistemas dos órgãos usuários e o SIRC. O Grupo de Trabalho Executivo, instituído no âmbito do CGSirc, tem como uma de suas principais atribuições realizar estudos visando à interoperabilidade dos sistemas e propor as normas que regerão essas relações. Com a implantação do Sirc, o Sisobi, que realiza a captação das informações de óbito dos cartórios de registros civis, será gradativamente desativado.

4.4. O SIRC é uma base de governo que tem por finalidade captar, processar, arquivar e disponibilizar dados relativos a registros de nascimento, casamento, óbito e natimorto, produzidos pelos cartórios de registro civil das pessoas naturais, permitindo a recuperação dos dados e controle da movimentação dos cartórios.

4.5. Com o SIRC, as atividades de captação e o tratamento dos dados passam a ser realizados com o apoio de uma plataforma digital, em um fluxo que conecta os cartórios aos ambientes de governo eletrônico do Estado brasileiro. Com o SIRC, os dados de registro civil passam a estar protegidos e recuperáveis em meio digital. Além de contribuir para a erradicação do sub-registro, por meio da realização de busca ativa de pessoas não registradas, ampliando o exercício pleno da cidadania, o Sirc visa promover melhorias na prestação dos serviços públicos, facilitando o acesso a direitos e benefícios sociais.

4.6. Quanto à finalidade da DATAPREV para atendimento ao Decreto nº 7.151, de 9 de abril de 2010, que aprova o estatuto social da referida empresa, em seu artigo 4º, destaca que seu objetivo é "*estudar e viabilizar tecnologias de informática, na área da previdência e assistência social, compreendendo prestação de serviços de desenvolvimento, processamento e tratamento de informações, atividades de teleprocessamento e comunicação de dados, voz e imagem, assessoramento e assistência técnica no campo de sua especialidade, bem como o desempenho de outras atividades correlatas*". Também a Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, que autoriza a criação da DATAPREV, estabelece como suas finalidades precípuas a "análise de sistemas, a programação e execução de serviços de tratamento da informação e o processamento de dados através de computação eletrônica, bem como a prestação de outros serviços correlatos".

4.7. Ressalta-se ainda que a DATAPREV foi criada com o propósito de fornecer serviços de TI para o Governo Federal e que o propósito de fornecer serviços de TI para o Governo Federal e que o objeto desta contratação trata da disponibilização de informações mantidas nas bases de dados do SIRC, que a prestação dos serviços em tela requer o preenchimento de requisitos constantes na Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/GSIPR, oriunda do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), que estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à Segurança da Informação para o tratamento da informação em ambiente de Computação em Nuvem.

4.8. Com a gestão integrada e com a segurança da base formada pelas informações enviadas por cartórios, será possível qualificar outras bases de dados governamentais, subsidiar políticas públicas e ajudar a coibir fraudes na concessão de benefícios e crimes, como falsificação e tráfico de pessoas. O Sistema otimiza processos, como a comunicação de óbitos, que era feita através do antigo SISOBI para o INSS, e a de nascimentos e casamentos, para o IBGE, que serão unificados no SIRC.

4.9. O SIRC é hoje um sistema em pleno funcionamento em todos os estados brasileiros, e tem uma adesão de 92% dos 7.700 Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais. Bimensalmente é gerado um boletim estatístico, e diariamente a situação do sistema é acompanhada por meio de um painel de monitoramento acessado pelos gestores do INSS e pela coordenação do Comitê. Os cartórios de registro civil informam ao Poder Executivo Federal, pela internet, os dados relativos aos registros de nascimento, casamento, óbito e natimorto, por meio de 4 módulos, de forma a possibilitar que qualquer formato, tamanho e capacidade tecnológica dos Cartórios possam fazer uso desse Sistema.

4.10. A contratação dos serviços ocorrerá na modalidade solução Dados como Serviço (DaaS - Data as a Service) com fornecimento de acesso à dados por meio de API's, conforme DESPACHO Nº: 345/2024/PIAUIPREV-PI/GAB/DIBEN/GEFOB, que informa que a contratação, deverá ter como capacidade 30.000 requisições/mês, qual seja o pacote n°02, conforme o Anexo II- Modelo de Negócio -DaaS Unificado - API, com pagamentos efetivados somente após a prestação dos serviços (*pay as you go*) sendo uma opção que evita qualquer tipo de desperdício com investimentos antecipados ou com volumes não consumidos.

4.11. **DA ESTIMATIVA DO VALOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

4.12. O valor estimado da contratação foi apurado com base no **preço público praticado pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A.**, aplicável à disponibilização do serviço de acesso à base de dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, na modalidade **Dados como Serviço – DaaS (Data as a Service)**, por meio de API (*Application Programming Interface*).

4.13. Considerando o dimensionamento da demanda da PIAUIPREV e a faixa de serviço correspondente a **até 30.000 (trinta mil) requisições mensais**, o valor mensal da contratação corresponde a **R$ 9.696,75 (nove mil seiscentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)**.

4.14. Considerando a vigência inicial prevista de **12 (doze) meses**, o valor global estimado da contratação corresponde a **R$ 116.361,00 (cento e dezesseis mil, trezentos e sessenta e um reais)**, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	SETOR	Nº PACOTE	CAPACIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO	LOCAL DE EXECUÇÃO
01	**DIBEN**	**5**	30.000 REQUISIÇÕES/MÊS	O serviço de API's será ofertado por pacotes de requisições com o faturamento fixo mensal, independentemente de consumo medido e dos efetivos dados das APIs consumidas (dados pessoais, benefícios, sócio responsável etc.).	R$ 9.696,75 (nove mil seiscentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)	R$ 116.361,00 (cento e dezesseis mil trezentos e sessenta e um reais)	Avenida Pedro Freitas, 1904 - Centro Administrativo

4.15. A formação do preço da presente contratação possui característica específica, uma vez que a solução é disponibilizada pela DATAPREV segundo **modelo comercial e tabela de preços definidos para o serviço**, não decorrendo o valor de formação individualizada de proposta exclusivamente

para a PIAUIPREV.

4.16. Nesse contexto, a estimativa do valor não se fundamenta em pesquisa convencional entre fornecedores distintos para a obtenção de média ou mediana de preços, considerando a inviabilidade de competição identificada neste Estudo Técnico Preliminar. A análise da compatibilidade do preço deverá considerar as condições comerciais praticadas pela DATAPREV para o mesmo serviço, especialmente aquelas aplicáveis a outros órgãos e entidades da Administração Pública.

4.17. A padronização das condições comerciais constitui elemento relevante para a aferição da razoabilidade do preço, na medida em que permite verificar se o valor apresentado à PIAUIPREV corresponde àquele praticado pela DATAPREV para contratações de objeto equivalente e em condições comparáveis, afastando eventual tratamento econômico diferenciado para esta Fundação.

4.18. Para fins de instrução do processo e demonstração da compatibilidade do preço, deverão integrar os autos, conforme disponíveis e aplicáveis ao modelo comercial vigente, os documentos que evidenciem as condições econômicas praticadas pela DATAPREV, tais como:

4.19. a) **tabela oficial ou documento equivalente contendo os preços públicos praticados pela DATAPREV** para a solução objeto da contratação;

4.20. b) **proposta comercial, orçamento ou documento emitido pela DATAPREV** contendo a identificação da solução, faixa de consumo, quantitativo, valor mensal e demais condições comerciais aplicáveis à PIAUIPREV;

4.21. c) **documentação relativa ao modelo de negócio e às condições de comercialização do serviço DaaS/SIRC** vigente para a contratação;

4.22. d) **contratos, propostas, notas de empenho, notas fiscais ou outros documentos idôneos relativos a contratações do mesmo serviço pela DATAPREV com outros órgãos ou entidades públicas**, quando disponíveis, para demonstração dos preços praticados em condições equivalentes; e

4.23. e) demais documentos oficiais aptos a demonstrar a **razoabilidade, padronização e compatibilidade do preço** apresentado para a presente contratação.

4.24. A justificativa do preço, portanto, deverá ser realizada a partir da demonstração de que o valor cobrado da PIAUIPREV está em consonância com os preços e condições comerciais praticados pela DATAPREV para o mesmo serviço, observadas as características da faixa de consumo contratada, em atendimento às exigências aplicáveis à instrução dos processos de contratação direta.

4.25. Dessa forma, considerando o preço mensal de R$ 9.696,75 (nove mil seiscentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), a vigência inicial de **12 (doze) meses** e o valor global estimado de R$ 116.361,00 (cento e dezesseis mil trezentos e sessenta e um reais), a contratação deverá ser instruída com a documentação comprobatória da compatibilidade do preço, de modo a demonstrar a adequação econômica da solução e subsidiar a correspondente justificativa de preço no processo de inexigibilidade.

4.26. Ademais presente contratação justifica-se pela necessidade de efetuar o cruzamento de dados entre as informações extraídas da Folha de Inativos e Pensionistas da Fundação Piauí Previdência e os dados de óbitos informados no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC, objetivando a exclusão de ex-servidor falecido e/ou pensionista da folha de pagamento.

4.27. Desta forma, a DATAPREV, na figura de uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, criada pela Lei nº 6.125, de 4 de novembro de 1974, para o fim específico de realizar serviços de TI para a Administração Pública, mostra-se apta técnica e legalmente para executar o objeto da presente contratação.

4.28. Portanto, não se trata de uma preferência da Administração, mas de uma impossibilidade fática e jurídica de se estabelecer um certame competitivo, tornando qualquer procedimento licitatório inexequível.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DOS REQUISITOS

5.1. **Descrição Geral:** A solução consiste na disponibilização de uma chave de acesso (API) que permitirá ao sistema de gestão da PIAUIPREV consultar, de forma automatizada e em tempo real, a base de dados de óbitos do SIRC.

5.2. **Requisitos Técnicos e de Nível de Serviço:**

a) Modalidade: DaaS (*Data as a Service*), com faturamento mensal fixo correspondente ao pacote de 30.000 consultas.

b) Disponibilidade (SLA): A CONTRATADA deverá garantir uma disponibilidade mínima do serviço de 98% (noventa e oito por cento) ao mês. O descumprimento deste nível de serviço implicará em glosa (desconto) no pagamento, em valor proporcional à indisponibilidade apurada.

c) Segurança da Informação: A solução deverá operar em canais seguros e criptografados, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018). A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão observar seus papéis de Operadora e Controladora de dados, respectivamente, e firmar Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo.

d) Suporte Técnico: A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de suporte para tratamento de incidentes, com tempo máximo para reparo (TMRI) de 4 horas para incidentes críticos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

6.1. A Solução de TI consiste na contratação de empresa especializada para disponibilizar o acesso, via portal de batimento do SIRC, ao processo de batimento de dados de óbito, a fim de possibilitar a entrega de informações com integridade, confiabilidade, disponibilidade e autenticidade com alto desempenho.

6.2. Este serviço é prestado pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., conforme a resolução CGCIRC nº 4/2019, que dispõe sobre o compartilhamento de dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil, formalizando o entendimento e detalhando os serviços a serem providos no que se refere ao meio de compartilhamento. Não obstante, estão definidas diretrizes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e no Decreto nº 10.046, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem as normas e as diretrizes para o compartilhamento de dados entre os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e os demais Poderes da União.

6.3. O Batimento de Dados do SIRC é um serviço que consiste na verificação de ocorrências de óbitos, a fim de obter essas informações das bases de dados de pessoas que constem em seus cadastros.

6.4. Ressalte-se que, além dos campos básicos de registro civil (matrícula, data da lavratura, cartório etc.), os campos de identificação da pessoa a serem retornados como resultado do batimento serão somente aqueles que tiverem sido informados pelos órgãos para pesquisa no SIRC. Tal definição foi tomada pelo INSS em reunião ocorrida em 21/03/2022, tendo em vista o previsto na Resolução 8 do Comitê Gestor do SIRC e que trata da classificação dos dados do referido sistema.

6.5. Iniciada a liberação de autorizações por parte do INSS, o serviço será realizado nas periodicidades contratadas, onde a Dataprev deverá receber um ou mais arquivos de entrada para realização do batimento e devolver outro arquivo com o resultado do batimento realizado.

6.6. Conforme objetivo do batimento, o cliente enviará arquivo com nomenclatura e formato acordados, bem como pelo meio estabelecido, com os dados requeridos desde que ele possua autorização para que seja realizado o batimento. Este conjunto de dados requeridos deverá ser enviado em um ou mais arquivos, que serão encaminhados na periodicidade acordada e parametrizada, onde estejam apontados os dados mínimos de entrada para a identificação inequívoca do(s) indivíduo(s) em pesquisa.

6.7. Através da função de upload da interface disponibilizada pela Dataprev, o cliente envia arquivo com as informações requeridas para batimento no SIRC. A Dataprev recebe o arquivo, realiza uma crítica inicial de consistência das informações contidas e retorna o resultado dessa crítica para o cliente.

6.8. Após o upload e o sucesso da validação, o batimento é executado automaticamente pelo sistema.

6.9. A arquitetura do serviço contempla proteção, segurança e alta disponibilidade, dentro dos limites contratados. A infraestrutura inclui ativos de rede, equipamentos de segurança e armazenamento que possuem tecnologias que garantem conformidade com as boas práticas de mercado e o cumprimento de princípios de confidencialidade, confiabilidade, integridade, disponibilidade e autenticidade.

6.10. O serviço conta ainda com um gateway de API's para o encaminhamento e controle das requisições de consulta. Esta tecnologia permite, entre outros aspectos, o controle e o balanceamento de carga das requisições, cache e processamento de dados para consultas mais frequentes, de modo a garantir o desempenho esperado da solução sem afetar as fontes de dados originais.

6.11. Arquivos enviados sem registros ou em desacordo com o leiaute predefinido pela Dataprev (a ser informado pelo Agente de Negócio) serão considerados como não enviados para fins de prestação do serviço.

7. ESPECIFICAÇÕES DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Da necessidades do negócio:

a) **A presente contratação destina-se a atender às necessidades de negócio das instituições públicas que, para o bom desempenho de suas atividades no atendimento de suas atribuições legais e no cumprimento de políticas públicas a elas confiadas, fazem uso dos serviços de consulta aos dados do respectivo órgão gestor. A solução deverá permitir:**

7.1.1. Disponibilização de integração de sistemas, para obter os batimentos de óbito, a fim de possibilitar a entrega de informações;

7.1.2. Prestação de todos os serviços de segurança da informação necessários a assegurar a integridade, confiabilidade, disponibilidade e autenticidade da informação, todavia a contratada não se responsabiliza pela guarda da informação na infraestrutura do contratante.

7.1.3. **Dos requisitos tecnológicos**

7.1.4. DaaS: trata-se de integração entre sistemas, ou seja, após a contratação será disponibilizada uma chave de acesso que permitirá que o seu sistema se integre ao nosso. Para isso faz-se necessário o desenvolvimento dessa interface de integração. Aqui não estamos falando de dar acesso a um portal ou a um sistema com dados de óbito e sim a uma chave que permitirá que, a partir do seu próprio sistema, a consulta seja feita diretamente em nosso sistema

7.1.5. A Dataprev deverá garantir todas as condições de segurança e controle de acesso aos dados relativos aos requerimentos enviados e bases de dados elencadas como fontes de informações para o cruzamento e análise de dados;

7.1.6. O Serviço de suporte ao usuário deverá ser disponibilizado, nos dias úteis das 7h às 19h, através de plataforma eletrônica para abertura de chamados.

a) **Dos requisitos legais**

Nesta contratação devem ser observadas as seguintes leis e normas:

I - Lei nº 14.133, de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

II - Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e que também altera os arts. 7º e 16 do Marco Civil da Internet, na medida em que seus dispositivos entrarem em vigor;

III – Resolução CGSIRC n° 4/2019;

IV – Decreto n° 10.046, de 9 de outubro de 2019.

b) **Dos requisitos atemporais**

7.1.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

7.1.8. Todos os prazos citados, quando não expressos de forma contrária, serão considerados em dias corridos (ou horas corridas, quando definido em horas)

8. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na disponibilização de serviço de acesso a dados na modalidade **Dados como Serviço – DaaS (Data as a Service)**, por meio de API (*Application Programming Interface*), não se identificam impactos ambientais diretos relevantes decorrentes da execução da contratação que demandem a adoção de medidas específicas de mitigação pela PIAUIPREV.

8.2. A solução apresenta características compatíveis com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, especialmente por se tratar de serviço integralmente digital, que dispensa a aquisição, pela PIAUIPREV, de infraestrutura física específica de hardware para armazenamento da base de dados objeto da contratação e reduz a necessidade de utilização de documentos e procedimentos físicos.

8.3. A integração automatizada entre os sistemas da PIAUIPREV e a base de dados do SIRC contribui, ainda, para a **desmaterialização dos processos administrativos**, com potencial redução do consumo de papel, impressões, armazenamento físico de documentos e demais insumos associados às rotinas manuais de conferência e atualização cadastral.

8.4. Sob a perspectiva da sustentabilidade administrativa, a contratação também proporciona maior racionalização dos recursos institucionais, mediante automatização das consultas, redução de procedimentos manuais e melhor aproveitamento da força de trabalho, permitindo que os servidores envolvidos na gestão da folha de benefícios sejam direcionados para atividades de análise, controle e tomada de decisão.

8.5. Durante a execução contratual deverão ser priorizados meios eletrônicos para comunicações, solicitações, relatórios, documentos de acompanhamento, atestes e demais atos relacionados à gestão e fiscalização do serviço, evitando-se, sempre que possível, a produção e circulação desnecessária de documentos físicos.

8.6. Dessa forma, considerando a natureza predominantemente digital do objeto, conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais diretos significativos e mostra-se compatível com os princípios de sustentabilidade, eficiência, racionalização do uso de recursos e transformação digital da Administração Pública.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá:

9.1.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

9.1.2. Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à SOF.

9.1.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.1.4. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

9.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

9.1.6. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

9.1.7. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

9.1.8. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado ou material fornecido fora das especificações constantes no Termo de Referência;

9.2. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros;

9.2.1. Acompanhar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos Fiscais do instrumento contratual.

9.2.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

9.2.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;

9.3. Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. Designar servidor da Fundação PIAUIPREV para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo seu fiel cumprimento;

9.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

10. **OBRIGAÇÕES CONJUNTAS (CONTRATANTE E CONTRATADO)**

10.1. Adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução dos serviços;

10.2. Elaborar, quando couber, cronogramas detalhados envolvendo as etapas dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas descritas.

10.3. Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;

10.4. Tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes;

10.5. Zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento das solicitações de serviços e quaisquer outras comunicações à outra parte

11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA deverá:

11.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos inerentes e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.2. Fornecer à Contratante todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

11.1.3. Assinar o instrumento contratual e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico;

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, as falhas identificados na prestação do serviço

11.1.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme estabelece o art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;

11.1.6. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante da FUNDAÇÃO, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais a FUNDAÇÃO poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas);

11.1.7. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

11.1.8. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

11.1.9. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72h (setenta e duas horas), a contar da data de contato;

11.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.1.11. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso;

11.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundação PIAUIPREV, devendo ainda atender prontamente as reclamações;

11.1.13. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações;

11.2.1. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/2021; 9.17. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor);

11.2.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21);

11.2.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.2.5. **Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;**

11.3. **A CONTRATADA se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta Ética, instituído pela Portaria Nº 86, de 17 de maio de 2024, publicado no DOE/PI nº 104, no dia 29 de maio de 2024, disponível no endereço eletrônico Código de Ética** Código de Ética – Fundação Piauí Previdência (portal.pi.gov.br)**, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.**

11.3.1. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei N° 14.133, de 2021.

11.4. Considerando a Resolução nº 351 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e a implementação pelo CONTRATANTE da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, a CONTRATADA obriga-se a fornecer aos seus colaboradores a estrutura de prevenção e combate ao assédio moral, sexual e contra toda forma de discriminação, através do planejamento e execução de ações preventivas, que devem ser divulgadas e adotadas como práticas permanentes, capacitando os colaboradores em como proceder no caso de suspeita de assédio; fornecer canal de recebimento de denúncias a serem apuradas e solucionadas, sempre que possível, por via conciliatória que resulte no ajuste de condutas, além de garantir a punição dos responsáveis, conforme cada caso.

12. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVAS DOS CUSTOS**

12.1. O valor da contratação será baseado no preço público estabelecido pela DATAPREV em sua tabela oficial, aplicável a toda a Administração Pública, garantindo a isonomia.

12.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2026/2027, de acordo com a Declaração de Adequação de Despesa (Id n° 0025942214), Nota de Reserva (Id nº 0025944139) na classificação abaixo:

I - 1. Órgão Orçamentário: 210207

II - 3. Programa: 09.122.0110.6059

III - 4. Natureza da Despesa: 339040

IV - 5. Fonte de recurso: 802

13. **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

13.1. O reajustamento terá por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão da variação ordinária dos custos, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, vedada a aplicação de reajuste em período inferior ao legalmente admitido.

13.2. Para fins de aplicação do reajuste, será utilizado o índice acumulado no período de 12 (doze) meses, incidindo exclusivamente sobre os valores contratuais sujeitos ao reajustamento.

13.3. Considerando que o objeto da contratação consiste em serviço disponibilizado pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., segundo modelo comercial e tabela de preços próprios, eventual alteração dos preços públicos oficialmente praticados pela CONTRATADA deverá ser formalmente comprovada e analisada pela CONTRATANTE quanto à sua aplicabilidade ao objeto contratado e à compatibilidade com as condições comerciais vigentes para a Administração Pública.

13.4. A eventual atualização dos preços constantes da tabela comercial da DATAPREV não implicará, por si só, alteração automática dos valores contratuais, devendo ser observadas as condições estabelecidas neste instrumento, a legislação aplicável e a demonstração da efetiva incidência sobre o objeto contratado, de modo a preservar a vantajosidade e a regularidade da contratação.

13.5. O reajuste previsto nesta cláusula será formalizado por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo quando se tratar exclusivamente da variação do valor contratual decorrente do reajustamento previsto neste instrumento.

13.6. O reajustamento não se confunde com a revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser requerida e processada nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados os pressupostos legais.

13.7. Na hipótese de extinção, substituição ou alteração da metodologia de cálculo do índice previsto nesta cláusula, será adotado o índice oficial que legalmente venha a substituí-lo ou, na sua ausência, outro que seja formalmente definido pelas partes, mediante análise da Administração, preservada a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

13.8. O reajuste somente poderá ser aplicado após a verificação, pela Administração, do cumprimento dos requisitos legais e contratuais, inclusive quanto à manutenção das condições comerciais e à compatibilidade dos valores reajustados com os preços oficialmente praticados pela DATAPREV para objeto equivalente.

14. **RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. O objeto da referida contratação contempla:

14.1.1. A contratação descrita no item 2.1 deste Termo de Referência.

14.1.2. O serviço prestado em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo, de imediato, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Serviço, sob pena de incorrer em sanções legais.

14.1.3. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

14.1.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

14.2. Na prestação do serviço, as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

14.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

14.4. O serviço ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

15. **DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

15.1. A seleção do fornecedor para o objeto deste Termo de Referência decorre da inviabilidade de competição, que fundamenta a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Conforme exaustivamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 32/2026 e justificado na Seção 3 deste documento, a **Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A.** é a única entidade que detém, com exclusividade delegada pelo órgão gestor dos dados (INSS), a autorização para operacionalizar e comercializar o acesso à base de dados do SIRC para outros órgãos públicos.

15.3. Desse modo, o critério de seleção não se baseia em uma escolha entre múltiplos concorrentes, mas na **identificação do único fornecedor apto a atender à necessidade da Administração**.

15.4. A efetivação da contratação, no entanto, permanece condicionada à comprovação, por parte da DATAPREV, de todas as condições de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** exigidas para contratar com a Administração Pública, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. A documentação comprobatória da regularidade da empresa será devidamente anexada ao processo administrativo.

16. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um Gestor e por Fiscais (Técnico e Administrativo) do contrato, representantes da PIAUIPREV, designados por portaria, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021..

16.2. **Fiscal Técnico:** Será responsável por:

a) Acompanhar a prestação do serviço, verificando o cumprimento dos requisitos técnicos e do SLA.

b) Analisar os Relatórios de Gerenciamento de Nível de Serviço (RGNS) emitidos pela CONTRATADA.

c) Atestar a conformidade do serviço prestado para fins de pagamento, aplicando as glosas cabíveis em caso de descumprimento do SLA.xigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.3. **Fiscal Administrativo:** Será responsável por: a) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA. b) Verificar a regularidade da documentação fiscal e administrativa para o pagamento. c) Controlar os prazos e os aspectos formais do contrato..

16.4. O recebimento do objeto seguirá os ritos de **recebimento provisório e definitivo**, conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/2021. O pagamento somente será autorizado após o ateste do Fiscal Técnico e a verificação do Fiscal Administrativo

16.5. **Do Recebimento dos Serviços:**

16.5.1. **Do Recebimento Provisório:**

16.5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.5.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

16.5.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

16.5.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

16.5.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

16.5.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.5.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

16.5.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.5.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

16.5.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.5.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.5.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.6. **Do Recebimento Definitivo:**

16.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

16.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

16.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.10. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e 8.6.2.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.11. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

16.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.15. **Do Pagamento:**

16.15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

16.15.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.15.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

16.15.4. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

16.15.5. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

16.15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.15.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.15.8. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

16.15.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.15.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I - I=(TX/100)/365

II - EM= I x N x VP, onde:

III - I = índice de atualização financeira;

IV - Percentual da taxa de juros de mora anual;

V - EM = Encargos Moratórios;

VI - N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VII - VP = Valor da parcela em atraso

16.16. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

16.17. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

16.19. Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme indicado na Parte Geral da Minuta de Contrato.

16.20. **Garantia da contratação:**

16.20.1. Não será exigida garantia de execução da contratada.

16.21. **Rescisão**

16.22. Constituem motivos para rescisão do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Termo de Referência.

17. **SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, dada a natureza personalíssima do serviço e a sua prestação por fornecedor exclusivo.

18. **DO ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

18.1. As obrigações da Contratante e Contratada quando à adequação ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) estão previstas na minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

18.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar uma declaração que conhece e cumpre todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

18.3. Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob este Contrato, a CONTRATADA deverá empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento.

18.4. A **CONTRATADA** reconhece que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a **CONTRATADA** será considerada "Controladora de Dados", e a **CONTRATADA** "Operadora" ou "Processadora de Dados".

18.5. A **CONTRATADA** se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.6. A **CONTRATADA** compromete-se a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

18.7. É de responsabilidade do **CONTRATADA** o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins de inscrição de participantes no congresso.

18.8. A **CONTRATANTE** garante que adota políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de risco

19. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

19.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa (moratória por atraso ou compensatória por inexecução);

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:

19.2. As multas e os critérios de aplicação seguirão o detalhamento previsto na minuta do contrato.

20. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

20.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

21. **PREÇOS DE REFERÊNCIA:**

21.1. O orçamento da contratação prevista é de R$ 9.696,75 (nove mil seiscentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos) mensal.

22. **DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Referência e das contratações dele decorrentes, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência	
Nome: Marina Bandeira Alves **Cargo: Gerente de Benefícios**	**Matrícula: 378078-3**
Nome: Éder Agnelo Vanju Carvalho **Cargo: Gerente de Dados de Tecnologia da Informação**	**Matrícula: 376877-5**

Marina Bandeira Alves

Gerente de Folha de Benefícios - PIAUIPREV

Éder Agnelo Vanju Carvalho

Gerente de Dados de Tecnologia da Informação - PIAUIPREV

(Assinado Eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **MARINA BANDEIRA ALVES - Matr.0378078-3**, **Gerente**, em 20/08/2026, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **EDER AGNELO VANJU CARVALHO - Matr.0376877-5**, **Gerente**, em 20/08/2026, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025819398** e o código CRC **CD7841FD**.